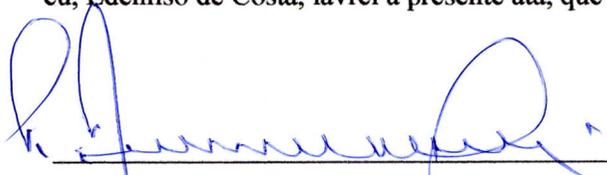


Associação Servos da Caridade - ASC

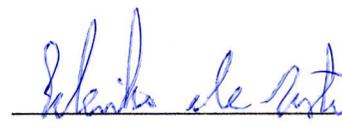
REGISTRADA NO CARTÓRIO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS DE P. ALEGRE sob o nº 937
CNPJ número 92.874.775/0001-04, Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Proc. Nº 248.746/72
AV. BENNO MENTZ, 1560 – Fone: (51) 3348-97-34 – FAX (51) 3340-68-18 – CEP 91.370 – 020 – PORTO ALEGRE/RS – BRASIL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Servos da Caridade – ASC – Alteração Estatutária

Aos 8 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023), atendendo a convocação do seu Presidente, em conformidade com o art. 24º, Inciso IV, do Estatuto Social, reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, os associados da **Associação Servos da Caridade - ASC**, em primeira convocação, na sala de reuniões da sua sede, na cidade de Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, Unidade Federada à República do Brasil. A assembleia foi presidida pelo seu Presidente, Antônio Francisco de Melo Viana, e às quatorze horas, estando presente a maioria absoluta dos associados, cujo *quorum* está previsto no Art. 16º do Estatuto Social da Associação, declarou estar aberta a sessão. Em ato contínuo foi convidado para secretariá-la o associado *ad hoc*, neste ato nomeado, Edenilso de Costa, que aceitou o cargo e passou a compor a mesa. **O presidente salientou a necessidade de alteração dos dispositivos do Estatuto Social, considerando as alterações legislativa decorrente da Lei Complementar 187 de dezembro de 2021, razão da necessidade de readequação das normas institucionais, na forma do Art. 12º, III do dispositivo estatutário (Alteração do Art. 48º do Estatuto). Também há a necessidade de alteração estatutária, diante da retificação da nomenclatura da filial Escola de Educação Básica Don Luís Guanella para Colégio São Luís Guanella (Art. 36º, § 5º do Estatuto).** Ato contínuo, foi lida a proposta de alteração estatutária enviada pela Diretoria aos termos do Art. 21, IX, do Estatuto Social Consolidado. **Após a leitura, a Assembleia coloca a termo a votação de modificações das disposições, sendo aprovada por unanimidade as alterações apresentadas.** A nova minuta do Estatuto Social será encaminhada para o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, de forma consolidada e após o seu registro, entrará em vigor. Às quinze horas, não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Antônio Francisco de Melo Viana, encerra a AGE, e para constar, eu, Edenilso de Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente.



Antônio Francisco de Melo Viana
Presidente



Edenilso de Costa
Secretário *ad hoc*



Luciana Jacques de Moura
OAB/RS 67.852

Associação de Cidades - 1720

**1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE**
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Associação de Cidades - 1720

Associação de Cidades - 1720

Associação de Cidades - 1720

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE - ASC

CNPJ – 92.874.775/0001-04

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art.1º** A ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE - ASC é uma entidade de direito privado, de fins não lucrativos, educacional, cultural, e de assistência social, personalidade jurídica da CONGREGAÇÃO DOS SERVOS DA CARIDADE, pessoa jurídica eclesiástica - Instituto de Vida Consagrada de Direito Pontifício - cuja Constituição foi aprovada canonicamente em 10 de julho de 1928.
- Art.2º** A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Av. Benno Mentz, nº 1.560, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, CEP 91.370-020.
- Art.3º** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:
- I) Promover educação em seus vários níveis;
 - II) promover assistência em caráter permanente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial à infância, à adolescência, aos idosos e às pessoas com deficiência (PCD);
 - III) promover atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais que favoreçam a inclusão e a promoção social;
 - IV) promover a assistência à saúde preventiva;
 - V) executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado;
 - VI) promover a assistência social através do acolhimento em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI);
 - VII) oferecer programa profissionalizante aos adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art.4º** A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 28 de junho de 1948, sob a denominação de Sociedade Civil Servos da Caridade. O Estatuto original encontra-se registrado no Cartório Especial de Títulos e documentos de Porto Alegre/RS, no Livro A-3 de Pessoas Jurídicas, sob nº 937, às fls. 35v, em 28/6/1948.
- Art.5º** A ASSOCIAÇÃO orienta suas atividades pelos princípios educacionais, humanitários, cristãos e sociais, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira, pelo Código de Direito Canônico, pelo Regulamento e pela Constituição do Instituto de Vida Consagrada dos Servos da Caridade, também denominada Congregação Servos da Caridade, entidade eclesiástica de Direito Pontifício da Igreja Católica Romana e Organização Religiosa aos termos do Decreto 7.107 de 2010.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.6º A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, admitidos por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.7º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I) Admissão - Somente poderão ser associados os religiosos pertencentes ao Instituto de Vida Consagrada dos Servos da Caridade, com profissão perpétua, através de carta de nomeação firmada pelo presidente da Associação.

II) Demissão - mediante requerimento escrito pelo associado, solicitando sua demissão do quadro social.

III) Exclusão - admissível nos seguintes casos:

- a) Lesão ao Patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- b) Prática de atos contrários as finalidades deste Estatuto;
- c) Utilização indevida do nome e da imagem da ASSOCIAÇÃO para fins ilícitos e/ou não autorizados pela Assembleia;
- d) Abandono durante um ano sem justificação;
- e) Os motivos descritos na Constituição e no Regulamento do Instituto de Vida Consagrada dos Servos da Caridade, como demissão, indulto de ausência ou excomunhão;
- f) Causar dano moral ou material à ASSOCIAÇÃO;
- g) Nos casos previstos no número 105 da Constituição e 232 a 236 do Regulamento da Congregação Servos da Caridade.

Parágrafo Primeiro: As admissões, demissões e exclusões podem ser revogadas a qualquer tempo pela Diretoria, desde que cessem as razões que motivaram tais decisões, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, após a exposição de motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de dez dias para apresentar defesa formalizada à Diretoria, sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral.

Art.8º São direitos dos associados:

- I) Participar das assembleias gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III) assumir as funções para as quais forem designados e/ou eleitos;
- IV) serem assistidos pelo instituto;
- V) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- VI) exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art.9º São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as determinações da diretoria;
- III) exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- IV) zelar pelo patrimônio moral, ético, religioso e material da ASSOCIAÇÃO;
- V) comprometer-se na realização dos fins educacionais e sociais.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Art.10º A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembleia Geral e dirigida e administrada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11º A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: é vedado o voto por procuração nas assembleias.

Art.12º Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) aprovar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações contábeis de cada exercício;
- III) alterar o estatuto;
- IV) extinguir a ASSOCIAÇÃO nos termos deste estatuto;
- V) referendar a admissão, demissão e exclusão de associados;
- VI) aprovar o plano de ação anual.

Art.13º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em data e local indicado pelo Presidente.

Art.14º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) Pelo Presidente ou seu substituto legal;
- II) por um quinto dos associados.

Art.15º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 dias, por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e enviado aos associados.

Parágrafo único: Em caso de urgência e relevância a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art.16º A Assembleia Geral funciona legalmente em primeira convocação com a presença mínima de (2/3) dois terços dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número e delibera com votos da maioria dos presentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE PORTO ALEGRE

EXCERTE

DO ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PORTO ALEGRE
CIVIL
EM BRANCO
CERTIDÃO
ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art.17º A Diretoria compõe-se de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Conselheiro;
- IV) Segundo Conselheiro;
- V) Terceiro Conselheiro.

Art.18º O mandato da Diretoria é de três anos e deve coincidir com o mandato do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição por mais três mandatos para o cargo.

Art.19º A Diretoria funciona legalmente com metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art.20º A Diretoria reúne-se ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente quando convocada:

- I) pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência;
- II) por um terço de seus membros.

Art.21º Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II) dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III) comprar, vender, alienar, transigir, dar contrapartidas, doar para entidades congêneres, permutar ou realizar quaisquer outros atos que onerem bens imóveis, com votação unânime da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV) criar novas Filiais em todo o território nacional, extinguir as já existentes e incorporar outras instituições, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- V) admitir e demitir funcionários, inclusive das Filiais e dos cargos de confiança, notadamente o secretário e o tesoureiro da ASSOCIAÇÃO;
- VI) criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
- VII) aprovar o regimento interno das Filiais e Departamentos;
- VIII) admitir, demitir e excluir associados, nos termos deste estatuto, bem como revogar essas ações;
- IX) encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração estatutária;
- X) resolver os casos omissos no presente estatuto;
- XI) entrosar-se e estabelecer relações institucionais com Órgãos Governamentais, OSC, Sociedades e Associações nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII) apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Ação de exercício futuro, o relatório e as contas do exercício anterior;
- XIII) aceitar doações de bens imóveis.

Art. 22º É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais e garantias fora dos interesses da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23º Os membros da Diretoria terão a prerrogativa de ser nomeados também para os cargos de confiança, tais como: tesoureiro e secretário.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
DA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO

Art. 24º Compete privativamente ao Presidente:

- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II) representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo, inclusive outorgar procuração para tais fins aos Diretores Locais;
- III) nomear e destituir o(a) Diretor(a), o(a) Tesoureiro(a) e o(a) Secretário(a) de cada filial e Departamentos;
- IV) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- V) presidir as reuniões da Diretoria;
- VI) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive as das filiais, assim como pactuar e movimentar contratos cambiários, em conjunto com o tesoureiro ou em separado dele ou autorizar mandatários;
- VII) constituir advogados e mandatários;
- VIII) deferir ou indeferir requerimentos;
- IX) praticar e firmar todos os documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou delegar a quem de direito;
- X) vender bens móveis.

Parágrafo único: O Presidente exercerá seu mandato até a posse do novo presidente eleito, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- II) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III) executar os encargos que lhe forem incumbidos.
- IV) assumir o mandato interinamente, em caso de vacância, até que a assembleia extraordinária convocada, proceda a eleição do novo presidente.

Art. 26º Compete à função de Secretário:

- I) Manter em dia os livros e registros da ASSOCIAÇÃO;
- II) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- III) lavrar certidões das decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fíéis do texto original;
- IV) divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- V) publicar notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VI) exercer as funções habituais desse cargo.

Art. 27º Compete à função de Tesoureiro:

- I) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da ASSOCIAÇÃO;
- II) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à ASSOCIAÇÃO;
- III) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias e aplicações financeiras, pactuar e movimentar operações cambiárias da ASSOCIAÇÃO, em conjunto ou separadamente com o Presidente;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- IV) zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis à ASSOCIAÇÃO, tomando as providências necessárias ao seu provimento, bem como pela aplicação e emprego dos respectivos valores;
- V) responsabilizar-se pela execução da contabilidade da ASSOCIAÇÃO, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização das entidades beneficentes;
- VI) manter atualizadas as obrigações legais da ASSOCIAÇÃO;
- VII) elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VIII) exercer as demais funções habituais desse cargo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal é constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição por três mandatos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º O Conselho Fiscal funciona validamente, com a presença de todos os seus membros efetivos, e delibera por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal elegerá seu presidente e secretário.

Art. 30º O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I) emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- II) emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;
- III) emitir parecer a respeito da alienação ou fixação de gravames nos bens da ASSOCIAÇÃO;
- IV) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis;
- V) examinar os registros contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32º Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 33º O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Art. 34º As fontes de recursos (meios) para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades são provenientes de:

- I) Contratos, doações, convênios, termos de fomento, termos de parceria com outras instituições congêneres ou afins;

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- II) Donativos, legados e herança jacente ou vacante de pessoas físicas ou jurídicas;
- III) venda, locação, serviço de hotelaria, cedência dos seus bens e serviços, promoções de eventos, por iniciativa própria ou de terceiros;
- IV) direitos sobre obras artísticas, literárias e de imagem de associados e do instituto de vida consagrada dos Servos da Caridade;
- V) aplicações financeiras e outros bens;
- VI) auxílios, contratos, convênios, subvenções e termos de parceria com os entes privados e com o Poder Público;
- VII) receitas obtidas com as atividades (educacionais e sociais) e serviços de suas Filiais;
- VIII) receitas obtidas com os serviços prestados por associados;
- IX) outras receitas eventuais.

Art. 35º No cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I) Importar correlatos (materiais e equipamentos), a fim de equipar adequadamente suas Filiais e Departamentos e qualificar os seus serviços;
- II) promover ações de gratuidade na prestação de seus serviços;
- III) criar, desenvolver e manter Filiais e Departamentos para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

CAPÍTULO IX DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS

Art. 36º Por Filial entende-se uma unidade vinculada à matriz, com denominação própria, composta por associados e/ou não associados, mantida pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - A administração das Filiais é feita por uma Diretoria-Local e é regida por este estatuto e por regimento interno aprovado pela diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A Diretoria-Local das Filiais, formada por associados, é composta por um(a) Diretor-Local, um(a) Tesoureiro-Local e um(a) Secretário-Local, que exercem esses cargos de confiança, nomeados pelo Presidente, por um período de até três anos, podendo tal período ser renovado.

§ 3º - Os membros não associados serão nomeados para o exercício das funções de Diretor-Local, Tesoureiro-Local e Secretário-Local, que exercem esses cargos de confiança, nomeados pelo Presidente, por um período de até três anos, podendo tal período ser renovado.

§ 4º - Também os associados da Associação Guanellianos Cooperadores poderão ser nomeados para o exercício das funções de Diretor-Local, Tesoureiro-Local e Secretário Local e exercem suas funções, nestes cargos de confiança, podendo referidas funções ser regidas pelas leis trabalhistas ou através da sua condição de membro da Associação Guanellianos Cooperadores.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text block.

Faint, illegible header text.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text line.

Faint, illegible text block.

**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO**

Faint, illegible text at the bottom of the page.

§ 5º - São filiais da Associação:

I - EDUCANDÁRIO SÃO LUIZ, com sede na Rua Nicolau Coelho, nº 58, Porto Alegre, CEP 91.380-170, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob número 92.874.775/0002-95.

II - COLÉGIO SÃO LUÍS GUANELLA, com sede na Av. Benno Mentz, nº1.560, Porto Alegre, RS, CEP 91.370-020, CNPJ número 92.874.775.0003-76.

III. PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 639, Santa Maria/RS, CEP 97.010-081, CNPJ número 92.874.775/0005-38.

IV. PATRONATO SANTO ANTÔNIO, com sede na Rua Don Luís Guanella, s/nº, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, CNPJ número 92.874.775/0006-19.

V. ESCOLA PATRONATO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com sede na Rua José Lourenço, nº181, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.645-340, CNPJ número 92.874.775/0007-08.

VI. INSTITUTO DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na Av. Poty, nº1.550, Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000, CNPJ número 92.874.775/0012-67.

VII. ESCOLA MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na ST SHCES 801, Lote 02, número 02, Área Especial, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP 70.655-810, CNPJ número 92.874.775/0014-29.

VIII. LAR DOM GUANELLA, com sede na Rua Tenente Ary Tarragô, nº1.281, CEP 91.225-002, Porto Alegre/RS, CNPJ número 92.874.775/0018-52.

IX. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº638, CEP 97.010-080, Santa Maria/RS, CNPJ número 92.874.775/0019-33.

Art. 37º Por Departamento entende-se uma unidade vinculada à sede ou à filial da ASSOCIAÇÃO, em exercício de atividade ou ofício específico, tais como: social, pedagógico, administrativo, jurídico e contábil.

Parágrafo único: O Departamento é regido por este estatuto e por regimento interno aprovado pela diretoria da ASSOCIAÇÃO e é administrado por um Diretor Departamental nomeado pelo Presidente.

Art. 38º Por Setor de Atividade entende-se uma unidade constituída por associados, colaboradores e voluntários, em atividade na própria Sede, na Filial ou no Departamento, exercendo diversos tipos de atividades: educacionais, culturais, assistenciais, da área da saúde e beneficentes.

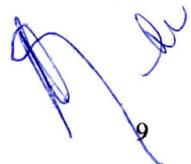
Parágrafo único: O Setor de Atividade é regido por este estatuto e por regimento interno aprovado pela diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DAS
CIDADES JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
CERTIDÃO EM BRANCO
ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 39º** A ASSOCIAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus diretores eleitos, cooperadores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art. 40º** Excluídos ou demitidos da ASSOCIAÇÃO, os associados não terão direito a indenização ou vantagem a nenhum título.
- Art. 41º** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 42º** A ASSOCIAÇÃO é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.
- Art. 43º** A ASSOCIAÇÃO presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- Art. 44º** A ASSOCIAÇÃO é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judicial.
- Art. 45º** A ASSOCIAÇÃO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando-se que os recursos advindos dos poderes públicos, estaduais ou municipais, serão aplicados no âmbito de sua origem, quando condicionados, ou no caso de haver Filiais a ele vinculadas, no âmbito do Estado conessor.
- Art. 46º** A ASSOCIAÇÃO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.
- Art. 47º** O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.
- Art. 48º** No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Obras Sociais Santa Cruz – AOSSC, entidade beneficente de assistência social certificada, com sede em São Paulo/SP, ou outra congênere, de caráter beneficente de assistência social certificada, de qualquer unidade da federação, ou na falta destas, à entidades públicas.
- Art. 49º** A ASSOCIAÇÃO não responde pelos compromissos assumidos pelos associados a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.
- Art. 50º** A alteração do estatuto social e destituição dos membros da diretoria e/ou do conselho fiscal só podem ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



9

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, o(a) Sr(a) _____, inscrita(o) no CPF nº _____, residente e domiciliada(o) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro que este documento é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra em meu poder, e que o mesmo não sofreu qualquer alteração, supressão ou adição de texto, e que o conteúdo dele é verdadeiro e fiel ao original.

Esta declaração é feita em _____ de _____ de _____, no local _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

DE REGISTRO CIVIL DAS
JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
CERTIDÃO
EM BRANCO
FOLHA DESTE DOCUMENTO

Esta certidão foi emitida em _____ de _____ de _____, no local _____.

Assinatura: _____

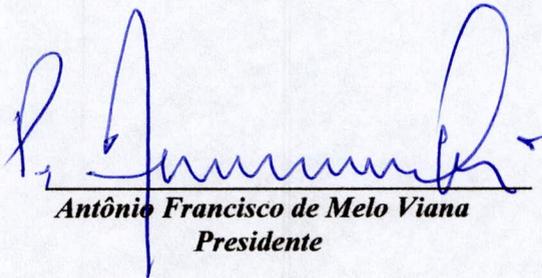
Nome: _____

Art. 51º A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento contábil e jurídico vigente.

Art. 52º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 53º O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2023.


Antônio Francisco de Melo Viana
Presidente


Luciana Jacques de Moura
OAB/RS 67.852

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE - ASC", e Protocolado sob o nº 1780667 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.187 do registro 937, às folha(s) 208 v, do Livro A-401, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 24 de março de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.57897 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.57896 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 26,00 (0449.03.1700004.00268 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.35306 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.35307 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 174,30
ISS: R\$ 9,24
Total: R\$ 199,54



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 11 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1780667 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.187 do registro 937, às folha(s) 208 v, do Livro A-401, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 24 de março de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 155,16 + R\$ 8,70 = R\$ 163,86
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 129,80 (0449.04.2000001.57909 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.26256 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.35330 = R\$ 1,80)